



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO
CONTRATO Nº 22/2021

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.954/0001-73, com sede avenida Mutirão, nº 3250, quadra 102, lote 13/14, CEP 74.215-240, Setor Bueno, Goiânia/GO, representada neste ato por seu(a) procurador Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça, portador(a) da Carteira de Identidade nº 321638, expedida pela PTC/AP, e do CPF nº 710.806.432-49, residente e domiciliado à Rua C-228, nº 219, apto 2402, quadra 535, lote 04 a 07, Jardim América, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo automotor do tipo passeio, zero quilômetro, de fabricação nacional, com parte do pagamento a ser realizada por dação em pagamento de dois veículos usados, atendendo às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021, nos termos do Processo nº **1353770/2021**, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 –



Contas: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. Deverão ser observadas as condições, programação e especificações constantes dos Itens 5, 6 e 8 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 04/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais), relativo ao valor total do veículo adquirido. Sendo R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais) referente aos veículos a serem alienados e R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) referente a despesa com a contratação de que se trata o objeto.

7.2. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. O pagamento observará as especificações de que trata o item 4 e seguintes do Termo de Referência, de modo que o CAU/GO transferirá os veículos descritos no respectivo item 4.4, pelo valor fixado no item 4.4.1 do Termo de Referência e Anexo II do Edital, e complementarará a diferença entre o valor ofertado pelo vencedor e o valor dos veículos transferidos, mediante transferência bancária.

8.2. O CAU/GO pagará até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da nota(s) fiscal(is) pelo setor competente, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do



licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

VI. Declaração se optante do SIMPLES.

8.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto;

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

I. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Receber, conferir a entrega dos veículos e atestar a nota fiscal;

9.2. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio do Termo de Referência, ou indicar razões de recusa;

9.3. Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução do objeto;

9.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com o contratado;

9.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;



- 10.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do objeto;
- 10.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/GO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.6.** Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária autorizada as suas custas localizadas nas cidades de Goiânia/GO ou Aparecida de Goiânia/GO. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 10.7.** Caberá assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto.
- 10.8.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.
- 10.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo, e pelas despesas para a retirada e transferência dos veículos usados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, e considerando a natureza do objeto, não se aplica o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços realizados e dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada em face de:

- I. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Retardamento da execução do objeto;
- III. Fraude na execução do contrato;
- IV. Comportamento de modo inidôneo;
- V. Cometimento de fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Ficam também sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- I. Ter condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento do produto objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 22 de dezembro de 2021.

FERNANDO CAMARGO
CHAPADEIRO:80782558100

Assinado de forma digital por FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2021.12.22 14:40:59 -03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
Contratante

Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: LAIS GOMES FLEURY
CPF: TEIXEIRA:03685604147
04147

Assinado de forma digital por LAIS GOMES FLEURY TEIXEIRA:03685604147
Dados: 2021.12.22 14:55:16 -03'00'

Nome:
CPF:

Contrato nº 22.2021 - aquisição veículo f.pdf

Documento número #fc5a7419-79da-4a9b-8aaf-6491e51eccf7

Hash do documento original (SHA256): c2cdb7e81fb48fe70de824a4ed369088d1f44ef480bb53847fc09b3cc65698b8

Assinaturas

 **GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA**

CPF: 710.806.432-49

Assinou como contratada em 22 dez 2021 às 16:01:33

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 22 dez 2021, 15:56:31 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 criou este documento número fc5a7419-79da-4a9b-8aaf-6491e51eccf7. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2022 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 dez 2021, 15:56:38 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 adicionou à Lista de Assinatura: Gian.mendonca@gruposaga.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA e CPF 710.806.432-49.
- 22 dez 2021, 16:01:33 GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA assinou como contratada. Pontos de autenticação: email Gian.mendonca@gruposaga.com.br (via token). CPF informado: 710.806.432-49. IP: 179.150.154.176. Componente de assinatura versão 1.182.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 22 dez 2021, 16:01:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc5a7419-79da-4a9b-8aaf-6491e51eccf7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número fc5a7419-79da-4a9b-8aaf-6491e51eccf7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.